



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 522.819,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

16/07/2025 às 10h (horário de Brasília).

LOCAL:

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

Não





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RS Nº 05/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

(Processo Administrativo nº 0520018.00000033/2025-54)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 20, de 12 de março de 2024, realizará Pregão Eletrônico, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para **Prestação de serviços organização de eventos e correlatos**, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante no Termo de Referência.

1.2. A licitação será por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ser oferecida proposta para todos os itens que os compõem, em resumo abaixo:

GRUPOS	ITENS
Grupo único	01 a 51

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação não é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão do valor total do grupo.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Valor unitário de cada item e valor global total do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3% (três por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 3% (três por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@crmvs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação, adjudicação e formação de Ata de Registro de Preços, a execução será autorizada por meio de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, sendo que o caso de Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e para as Ordens de Serviços de 90 (noventa) dias.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregao@crmvr.gov.br.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail pregão@crmvs.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – <https://www.gov.br/pncp/pt-br> , bem como no Portal do CRMV-RS – <https://www.crmvrs.gov.br/transparencia/licitacoes.php> .

15.11. Integram deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.10.1.2. APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar

15.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

15.10.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo

15.10.5. ANEXO V – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 16 de junho de 2025.

Amanda Oliveira
Agente de Contratação





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 0520018.000000332025-54)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Trata-se de serviço comum, visto que se tem por objeto a prestação de serviços comuns incluindo fornecimentos correlatos, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme será evidenciado nos itens seguintes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incisos XIII e XV do art. 6º, portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o inciso XLV do mesmo artigo, combinado com o art. 17, §2º do referido diploma legal:

1.2.1. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que não se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente, respeitando o Capítulo V da Lei nº 14.133, de 2021.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA
1	1	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/antifungos.	Unidade/dia	10
	2	Fechamento Lateral para Tenda – Medindo no mínimo 3,00m x 2,5m, impermeável com aplicação de aditivos anti-UV. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto	Unidade/dia	30



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		Extinguível e proteção química antimfofo/antifungos.		
3		Pufe pequeno, em corino ou tecido, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	20
4		Cadeira de ferro/madeira/alumínio ou outro material similar para eventos, assento em corino/tecido/outro similar, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	100
5		Toalha de mesa, em tecido, para mesa pranchão com tampo de mdf de aproximadamente 1,8m X 0,5m (cor a combinar)	Unidade/dia	20
6		Mesa pranchão com tampo de mdf, de tamanho aproximado de 1,8m X 0,5m, com perna de tubo de aço ou ferro em mecanismo dobrável	Unidade/dia	20
7		Mesa estilo Bistrô Alta, em metal ou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	20
8		Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira ou similar, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	80
9		Balcão guarda volumes com opção de chaves nas dimensões 1,00 altura x 1,00 largura x 0,50 de profundidade.	Unidade/dia	10
10		Poltronas em couro ou em tecido (linho, suede ou chenille ou similar)	Unidade/dia	10
11		Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	m²/dia	200
12		Tótem de sinalização e programação - painéis de sinalização com base de MDF e painel de vidro, com montagem.	Unidade	10
13		Cenografia: Serviços de cenografia criando espaço instagramavel, com arte ou projeto, tendo como base no tamanho mínimo de 3 metros de altura por 10 de largura, de acordo com o evento.	Unidade/dia	2
14		Projeto para prevenção e combate a incêndio e pânico	Projeto	2
15		Sofá 2 (dois) lugares, módulo estofado de 2 lugares, revestido em tecido ou couro sintético ou similar, cor a escolha do contratante.	Unidade/dia	10
16		Tapete medindo no mínimo 2,00 m x 2,50 m em tecido tipo persa ou sisal.	Unidade/dia	5
17		Estrutura em box truss ou metalon. Estrutura treliça em alumínio Q30 revestida em tecido ou Q15 envelopada com lona impressa, conforme solicitação. Poderá ser solicitado o tamanho 5x2. O valor deverá incluir montagem e desmontagem, além da colocação do material promocional indicado pelo Contratante. (ex.: lona para fundo de palco).	Unidade	10
18		Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa grande	Unidade/dia	10
19		Arranjo com tripé com flores naturais	Unidade/dia	10
20		Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa de jantar	Unidade/dia	10





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

21	Vasos Ornamentais com plantas ou flores naturais. Para decoração em palcos, púlpitos, pedestal e áreas de circulação, com 1 metro. Sujeito à aprovação do contratante.	Unidade/dia	15
22	Conjunto composto por Ventilador e Balão Inflável. Dimensões: mínimo 2,0 m de altura; Fabricado em Nylon Emborrachado; Impressão: 02 faces; Motor embutido/Ventilador, bivolt, com sacola para transporte; Motor monofásico; Impressão da logo digital com película protetora; Cordas para amarração	Unidade	2
23	Banner 4 X 2,5m para fundo de palco, incluindo estrutura em Q3 para a fixação do mesmo	Unidade	10
24	Faixa com impressão em lona fosca 280g, tamanho aproximado de 0,6 m X 3m, 4X0 cores, com ilhós de metal e corda que possibilitem resistência da fixação	Unidade	10
25	Painel com impressão digital em lona vinílica de alta qualidade, estrutura em boxtruss, tamanho 4mx3m, com iluminação e acabamento em ilhós, com instalação através de braçadeiras ou similar. Arte fornecida pelo contratante.	Unidade/dia	10
26	Vigilante diurno - Profissional desarmado, no valor deverá estar inclusa todas as despesas, tais como administração e supervisão, taxas e impostos deslocamento, alimentação, adicional Noturno, EPI's e transporte. Escala 12h com descanso de 01 hora de descanso. Diária: 12 horas.	Diária de 12h	08
27	Vigilante noturno – Profissional desarmado, no valor deverá estar inclusa todas as despesas, tais como administração e supervisão, taxas e impostos deslocamento, alimentação, adicional Noturno, EPI's e transporte. Escala 12h com descanso de 01 hora de descanso. Diária: 12 horas.	Diária de 12h	15
28	Recepcionista: Profissional capacitado, com experiência na área, com rádio comunicador e trajando uniforme, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público; auxiliar na localização de pessoas (palestrantes, autoridades, entre outros); ser cordial, agradável, solícito e colaborativo para prestar informações; encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do evento; vestir-se de forma discreta, trajando uniforme ou roupa clássica. Diária: 08 horas	Diária de 8h	4
29	Operador de equipamentos audiovisuais – Profissional	Diária de 8h	10





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		responsável pela operação e manutenção de qualquer tipo de equipamento audiovisual de som e imagem, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante o evento. Diária: 8 horas.		
	30	Fotógrafo com experiência em eventos (corporativos), comprovada pela apresentação de portfólio, responsável pelo registro fotográfico de eventos, de forma ampla e ininterrupta (durante o evento), portando equipamentos próprios e modernos, completos e adequados. O fotógrafo terá 5 dias úteis para enviar o material tratado em formatos JPEG, resolução mínima de 1.080. Diária: 8 horas	Diária de 8h	10
	31	Garçom uniformizado com experiência, capacitado para servir bebidas e alimentos em geral, executar o preparo de bandejas de café, sucos, chás e outras bebidas. Deverá saber lidar com público, informar e agir com rapidez e destreza, quando houver algum imprevisto (tais como, quebra de copo, derramamento de bebida, entre outros), retirar os utensílios que são mais necessários a mesa, repor água e café sempre que necessário/solicitado, verificar o reabastecimento de bebidas e alimentos, quando necessário, entre outras atividades da função. A CONTRATADA deverá disponibilizar utensílios para uso do garçom, em quantidade suficiente para cada dia do evento: bandejas, xícaras de café com pires, xícaras de chá com pires, colheres de café, copo de vidro transparente de, no mínimo, 200ml, jarras de vidro para servir água de, no mínimo, 1 litro e açucareiro para serviço do garçom e disponibilizando utensílios sobressalentes, caso haja necessidade de substituição. O referido profissional deverá auxiliar quando da solicitação nos manuseios de gêneros alimentícios fornecidos no evento. Diária: 8 horas.	Diária de 8h	10
	32	Cerimonialista - Profissional capacitado, com experiência na atividade de cerimonialista, para conduzir o evento durante todo o período de duração. Profissional deverá ser desenvolvido, para apresentação de eventos; ter conhecimento de normas de cerimonial público, segurança e conhecimento dos passos do evento, ter cuidado com aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas conforme o evento requer, prestar serviços de mestre de cerimônias, realizar apresentação de evento, seguindo protocolos estabelecidos pela profissão, conduzindo estritamente o que será proposto no evento.	Diária de 8h	2



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		Diária: 8 horas.		
33		Iluminação para ambiente fechado (espaço até 200 pessoas)	Diária de 8h	2
34		Sonorização para ambiente fechado (espaço até 200), compreendendo mesa de som, amplificadores, microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança (cabamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, etc), operadores técnicos e DJ.	Diária de 8h	2
35		Iluminação cênica com no mínimo 4 holofotes	Unidade/dia	4
36		Painel de LED - Montagem de painel de LED de alta definição, em estrutura de quadrado de alumínio, nível de projeção ip42, fonte de alimentação e todos os equipamentos necessários para sua devida utilização.	m²/dia	110
37		Locação de van/microônibus para até 50 pessoas com motorista	Unidade/diária	6
38		Serviços de coquetel a) Bebidas: • Chás diversos; • Refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero); • Sucos da fruta natural ou polpa da fruta (opções: laranja, morango com laranja, uva, limão, abacaxi ou outras frutas típicas da região – todos sem açúcar); • Café sem açúcar; • Adicionais, sendo: açúcar e adoçante; b) Alimentos: • Salgados quentes 7 (sete) tipos, canapés frios variados, opções de salgados quentes tábua de frios, 03 (três) opções de pratos quentes, 06 (seis) opções de doces frios; • Salada de frutas ou frutas laminadas (no mínimo 4 tipos de fruta); (* Aprovação do cardápio 72 horas do evento. (* Todas as bebidas listadas deverão ser fornecidas. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	Por pessoa	300
39		Serviços de coffee-break para os participantes dos eventos, considerando:	Por pessoa	1.000

a) Bebidas:

- Chás diversos;



CRMVRS
Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio Grande do Sul



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	• Refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero); • Sucos da fruta natural ou polpa da fruta (opções: laranja, morango com laranja, uva, limão, abacaxi ou outras frutas típicas da região – todos sem açúcar); • Café sem açúcar; • Adicionais, sendo: açúcar e adoçante; b) Alimentos: • Salgados 05 tipos (sendo 3 assados e 2 fritos); exemplos: mini sanduíche, mini pizza, enroladinho, folhados, pastel assado, croissants, quibe, esfiha, coxinha); • Bolo – 1 tipo, sendo: chocolate, cenoura, laranja; • Doces: 2 tipos, sendo: muffins de chocolate ou brownie; • Salada de frutas ou frutas laminadas (no mínimo 4 tipos de fruta); (*) Aprovação do cardápio 72 horas do evento. (*) Todas as bebidas listadas deverão ser fornecidas. (*) Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.		
40	Sacolas em TNT personalizadas, medindo 60cm (altura) x 35cm (largura) contando a alça. Deverá ser resistente, com gramatura 80. A arte deverá ser conforme o enviado pela CONTRATANTE.	Unidade	1.000
41	Kit eventos com caneta, pasta e bloco de anotações. A arte deverá ser conforme o enviado pela CONTRATANTE. (*) Caneta: no mínimo 10mm de espessura e 14 cm de comprimento, devendo ser preta ou azul. (*) Pasta: papel supremo 300g, prolan com brilho, com bolso interno sem impressão. Formato 32,5x47cm. (*) Bloco: impressão de alta qualidade, com no mínimo 25 folhas, com dimensões de 15cm x 21cm, folhas internas de papel sulfite 75g, com acabamento de cola para o destaque de folhas. (*) Todos os itens citados acima deverão ser personalizados. (*) A CONTRATANTE deverá autorizar a arte para a impressão final.	Unidade	1.000
42	Placa com caixa de veludo – Textos gravados em placa de aço inox escovado com polimento, medindo aproximadamente 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores, policromia, marca e água, acoplada	Unidade	30



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		em acrílico cristal, medindo aproximadamente 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa verde, com berço (interior) aveludado ou em feltro verde.		
43		Locação de stand em congressos e eventos do Conselho ou realizados por terceiros – deverá conter ponto elétrico e rede de internet (wi-fi).	Unidade/dia	20
44		Máquina de café com insumos - Multibebidas (no mínimo 4 opções) com coluna (cubo) fechado para suporte da máquina e armazenamento de bombona de água. Insumos de café, leite, achocolatado e chá para abastecimento da máquina, avulso deverá ser entregue sache de açúcar e adoçante, copos térmicos (200ml), palheta (mexedores) e bombona de água. (*) Deverá considerar 200 doces por dia de locação da máquina. (*) A voltagem deverá ser conforme o local do evento, podendo ser 110v ou 220v. (*) Caso ocorra algum problema na máquina o fornecedor deverá prestar todo o suporte, e caso não seja eficaz deverá substituí-la sem prejuízo ao CONTRATANTE.	Unidade/dia	50
45		Microfones sem fio de mesa (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento)	Unidade/dia	20
46		Microfones sem fio de mão (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento).	Unidade/dia	30
47		Mesa de som amplificada com no mínimo 12 canais, contendo entrada cãnion e P10 para microfones e saída de áudio p10 considerando sala de 100 pessoas. Mesas e sons instalados e testados	Unidade/dia	30
48		Caixa de som de duas vias, com alto falante de 12 polegadas na via de grave e 01 drive de titânio na via do agudo, com 200 mrs, com cabos. Caixas de sons instaladas e testadas.	Unidade/dia	30
49		Carro de golfe elétrico com identificação visual – Veículo elétrico seminovo de no mínimo 06 (seis) lugares, sendo o motorista e mais 05 (cinco) passageiros, fechamento contra chuva, retrovisor (par), buzina, sonORIZADOR de ré, pisca-pisca, faróis, sinaleiras, 1 pneu estepe, 1 macaco e 1 chave de rodas, e rastreamento veicular. Identificação por meio de painel com a arte enviada pela CONTRATANTE. (*) Deverá estar incluso a assistência técnica durante a locação.	Unidade/dia	15
50		Caminhão com carroceria fechada para transporte de bens (frete) – Caminhão de no mínimo ¾, medindo entre 5m a 6,2m de comprimento.	Diária	4





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	51	Uniformes – Camisa social de manga longa, tecido em algodão de no mínimo 50% e até 50% de poliéster, logo do CRMV-RS e brasão do Estado do Rio Grande do Sul, com aplicação em bordado. Os tamanhos deverão ser de PP até G1. *A arte será enviada pela contratante*	Unidade	20
--	----	--	---------	----

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de organização de eventos e correlatos tem o objetivo de promover ambientes padronizados e com infraestrutura adequada, proporcionando aos servidores e profissionais um local seguro e acolhedor e, também, estimulando o diálogo e a interação dos presentes.

2.1.1. A contratação faz parte do Plano de Atividades de 2025 do CRMV-RS.

2.2. Serão considerados tipos dos eventos: reuniões, seminários, congressos e feiras, simpósios, conferências, palestras, solenidades, fóruns, painéis, inauguração, capacitações, treinamentos, workshops, visitas técnicas ou institucionais, entre outros.

2.3. Os eventos possuem uma relevância central na promoção da imagem institucional, sendo ferramentas indispensáveis para manter, fortalecer ou recuperar o conceito e a reputação da entidade junto aos seus públicos de interesse. Além disso, são plataformas dinâmicas que permitem o intercâmbio de experiências, a disseminação de informações estratégicas e o alinhamento de mensagens-chave.

2.4. Os eventos são instrumentos fundamentais para atingir diferentes públicos, assim, proporcionando maior visibilidade e reconhecimento tanto para a instituição quanto para as profissões. Logo, o CRMV-RS busca utilizar de eventos para promover ações de fortalecimento, qualificação, orientação técnica voltadas para a Medicina Veterinária e da Zootecnia.

2.5. Portanto, a contratação de empresa de eventos visa atender à crescente demanda por serviços e materiais relacionados ao suporte logístico e operacional para a realização de eventos técnicos e a participação efetiva da autarquia em feiras e congressos considerados importantes para atingir os objetivos estratégicos do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição completa da solução está devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.2. A contratada deve cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;

4.3. A contratada deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.4. Atendendo as normativas citadas estamos exigindo que os materiais sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Economicidade

4.51. Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para o CRMV/RS os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

Eficácia

4.6. Melhoria contínua na prestação de serviços com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. A contratação dar-se-á por demanda, dos itens constantes na tabela (acima), não obriga o órgão a utilizá-los na sua totalidade, sendo o quantitativo apenas estimado para suprir as demandas do CRMV-RS a ser organizado no prazo de vigência do contrato. O evento terá sua formatação própria e será definido no contrato expedido pelo setor competente.

5.2. Os itens constantes da tabela são parte dos recursos necessários para a execução do evento. Esses itens são selecionados de acordo com as demandas específica e são passíveis de contratação, desde que respeitem os limites físicos e financeiros estabelecidos. O CRMV-RS não se obriga a adquirir a quantidade registrada, sendo sua prerrogativa requerer o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

5.3. A contratação dos itens da planilha é feita por meio de contrato, que autoriza a aquisição dos recursos necessários para a realização do evento. Esse documento é confeccionado pelo CRMV-RS e direcionada à contratada.

5.4. Os serviços somente poderão ser executados após a assinatura do contrato por ambas as partes. É facultado ao contratante aditar (acréscimos ou supressões) a qualquer tempo o contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.5. A planilha é uma ferramenta essencial para garantir que os recursos necessários sejam contratados de forma adequada, atendendo às especificidades do evento e seguindo as diretrizes do CRMV-RS.

5.6. A empresa deverá responsabilizar-se, integralmente, pelas demandas da Contratante, considerando, no mínimo, as seguintes etapas:

- Identificação das necessidades do CRMV-RS;
- Levantamento do nível de complexidade de organização do evento;
- Projeto de layout, quando solicitado;
- Envio de propostas de acordo com as necessidades e demandas;
- Identificação e montagem de ambientes;
- Elaboração de cardápios;
- Execução do serviço solicitado, entrega ou instalação do material;
- Desmontagem e recolhimento do material pós evento, em data e horário estipulado pelo CRMV-RS;
- Envio de relatório de serviço/entrega/instalação.

5.7. A alimentação e bebidas fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária. No caso de bebidas como, por exemplo, água, sucos e refrigerantes (exceto bebidas quentes) devem ser entregues bem gelados.

Mobiliário e demais equipamentos

5.8. Os equipamentos, materiais e mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, operacionalização e substituição, caso necessário.

5.9. Todos os itens que compõem esse serviço deverão ser instalados e em perfeito funcionamento no dia anterior à realização do evento, utilizando-se do horário comercial e em casos excepcionais poderá exceder 02 (duas) horas após o período de execução e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.10. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel etc.), e com a voltagem do local do evento, responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização.

5.11. Caberá à Contratada providenciar a substituição de equipamentos defeituosos imediatamente ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

Recursos Humanos

5.12. A Contratada deverá fornecer equipe de profissionais com experiência em eventos, perfil e experiência comprovados e devidamente verificada a sua regularidade contratual, sendo que esses profissionais não terão qualquer vínculo empregatício com o CRMV-RS.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.13. Todos os recursos humanos deverão trabalhar devidamente uniformizados e com todos EPI e EPC, de acordo com sua atividade, serem ágeis, corteses, educados e possuírem experiência satisfatória em eventos de mesmo porte, comprovada, mediante apresentação de atestados, declarações, carteira de trabalho ou outros documentos pertinentes, o que poderão ser solicitados pelo CRMV-RS.

5.14. Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da Contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs pela equipe, quando a atividade os solicitar (nos casos, por exemplo, cabos energizados).

5.15. A Contratada é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como ao pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento.

Alimentos e Bebidas

5.16. A alimentação e bebidas fornecidos pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária, compreendendo os itens especificados neste Termo de Referência para cada evento.

5.17. Todos os alimentos e bebidas deverão ser preparados no dia do consumo.

5.18. O horário de entrega deve ser observado pela Contratada, conforme indicado no contrato.

5.19. É de responsabilidade da Contratada assegurar a perfeita montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, incluindo todas as louças/vasilhas específicas para os alimentos e serviço de transporte do material, quando necessário.

5.20. Deverá a Contratada assegurar que toda a água mineral, sucos e refrigerantes a serem fornecidos estejam gelados. Nesse sentido, todos os custos decorrentes das exigências supra descritas devem estar incluídos no preço unitário registrado.

5.21. Quando do fornecimento de máquina de café com insumos (café, leite, chá e achocolatado), devem ser inclusos copos térmicos descartáveis (200ml), açúcar e adoçante em sachê, mexedor e bombona de água. No preço unitário registrado, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

5.22. Contratada deverá submeter formalmente à aprovação do CRMV-RS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento/serviço, as opções de cardápio referentes à alimentação para cada um dos dias do evento previsto, incluindo bebidas.

5.23. No mesmo prazo, deverá ser indicado todo o material e utensílios que serão utilizados, com seus respectivos quantitativos.

5.24. Após a apresentação das opções de cardápio, a respectiva aprovação ou reprovação, sempre justificada, será comunicada por escrito à Contratada em até 02 (dois) dias úteis.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.25. No caso de reprovação, a Contratada terá 04 (quatro) dias corridos, a partir da comunicação, para adequação e entrega de novo cardápio, que estará sujeito à aprovação da mesma forma contemplada no item anterior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá ter sede na cidade de Porto Alegre ou manter um preposto local para representá-la na execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

7.24.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cancelamento

7.30. Qualquer evento poderá ser cancelado ou adiado, por motivos determinantes e devidamente justificados pela autoridade máxima do CRMV-RS, devendo a Contratada ser informada do fato com a maior brevidade possível.

7.31. Na ocorrência do cancelamento, em parte ou integralmente, o CRMV-RS obrigará-se a ressarcir as despesas suportadas pela Contratada quanto à mobilização porventura empregada, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.

7.32. Para efeitos de ressarcimento à Contratada acerca do cancelamento, deverão ser observadas preliminarmente as seguintes premissas:

7.32.1. Recursos Humanos: somente haverá ressarcimento se houver alocação efetiva da força de trabalho, obedecendo a proporcionalidade de atividade executada por cada prestador de serviço.

7.32.2. Locação de Espaços: apenas haverá ressarcimento se o cancelamento for realizado em prazo inferior a 48h da data e horário estabelecido para sua locação.

7.32.3. Locação de Equipamentos: apenas haverá ressarcimento se o cancelamento ocorrer quando já existir equipamentos instalados nas dependências do local indicado para a realização do evento. O ressarcimento contemplará apenas os equipamentos instalados.

7.32.4. Alimentação: o ressarcimento somente será realizado se o cancelamento for realizado em prazo inferior a 48h do horário estabelecido para sua consumação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.32.5. Mobiliário: o ressarcimento será realizado apenas se houver a efetiva montagem e instalação destes no local do evento.

5.33. Caberá ao empregado designado para realizar o acompanhamento da execução do evento indicar quais itens foram efetivamente executados para que a Contratada possa realizar a emissão do faturamento, que deverá ser atestado pelo CRMV-RS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Considerando a dinâmica da execução contratual, que será sob demanda, os preços deverão ser registrados em uma Ata de Registro de Preços (ARP).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços, contrato e demais anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, com base nas exigências do Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado:

9.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto a ser solicitado.

9.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.19. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante o período do evento.

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1. O estimado total é de R\$ 522.817,92 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada pelo setor de Licitações e Contratos.

12.2. O valor estimado total é composto dos seguintes valores unitários e totais por item:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	ESTIMATIVA DE PREÇOS UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇOS
1	1	Tenda com cobertura piramidal	Unidade/dia	10	R\$ 783,33	R\$ 7.833,33
	2	Fechamento lateral para tenda	Unidade/dia	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
	3	Pufe pequeno	Unidade/dia	20	R\$ 118,33	R\$ 2.366,67
	4	Cadeira de ferro/madeira/alumínio com assento	Unidade/dia	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
	5	Toalha de mesa	Unidade/dia	20	R\$ 83,33	R\$ 1.666,67
	6	Mesa pranchão	Unidade/dia	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
	7	Mesa estilo bistrô alta	Unidade/dia	20	R\$ 185,25	R\$ 3.705,00
	8	Cadeira estilo bistrô com encosto	Unidade/dia	80	R\$ 138,33	R\$ 11.066,67





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9	Balcão guarda volumes	Unidade/dia	10	R\$ 262,50	R\$ 2.625,00
10	Poltronas em couro ou tecico	Unidade/dia	10	R\$ 176,67	R\$ 1.766,67
11	Praticável, tablado ou piso carpetado	m²/dia	200	R\$ 86,67	R\$ 17.333,33
12	Tótem de sinalização	Unidade	10	R\$ 466,67	R\$ 4.666,67
13	Cenografia	Unidade/dia	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
14	Projeto para prevenção e combate a incêndio e pânico	Projeto	2	R\$ 6.833,33	R\$ 13.666,67
15	Sofá 2 (dois) lugares	Unidade/dia	10	R\$ 223,33	R\$ 2.233,33
16	Tapete	Unidade/dia	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
17	Estrutura box truss ou metalon	Unidade/dia	10	R\$ 866,67	R\$ 8.666,67
18	Arranjo de flores pequeno	Unidade/dia	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
19	Arranjo com tripé	Unidade/dia	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
20	Arranjo de flores grande	Unidade/dia	10	R\$ 236,67	R\$ 2.366,67
21	Vasos ornamentais	Unidade/dia	15	R\$ 216,25	R\$ 3.243,75
22	Conjunto ventilador e balão inflável	Unidade	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
23	Banner	Unidade	10	R\$ 613,33	R\$ 6.133,33
24	Faixa de impressão	Unidade/dia	10	R\$ 483,33	R\$ 4.833,33
25	Painel com impressão	Unidade/dia	10	R\$ 816,67	R\$ 8.166,67
26	Vigilante diurno	Diária de 12h	8	R\$ 483,33	R\$ 3.866,67
27	Vigilante noturno	Diária de 12h	15	R\$ 533,33	R\$ 8.000,00
28	Recepcionista	Diária de 8h	4	R\$ 317,50	R\$ 1.270,00
29	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8h	10	R\$ 383,33	R\$ 3.833,33
30	Fotografo	Diária de 8h	10	R\$ 785,00	R\$ 7.850,00
31	Garçom	Diária de 8h	10	R\$ 347,50	R\$ 3.475,00
32	Cerimonialista	Diária de 8h	2	R\$ 683,33	R\$ 1.366,67
33	Iluminação	Diária de 8h	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
34	Sonorização	Diária de 8h	2	R\$ 1.866,67	R\$ 3.733,33
35	Iluminação cênica (holofotes)	Unidade/dia	4	R\$ 878,33	R\$ 3.513,33
36	Painel de Led	m²/dia	110	R\$ 730,00	R\$ 80.300,00
37	Locação de van	Unidade/dia	6	R\$ 1.866,67	R\$ 11.200,00
38	Serviços de coquetel	Por pessoa	300	R\$ 166,67	R\$ 50.000,00
39	Serviços de coffe-break	Por pessoa	1.000	R\$ 40,85	R\$ 40.850,00
40	Sacolas em TNT	Unidade	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
41	Kit eventos	Unidade	1.000	R\$ 23,30	R\$ 23.300,00
42	Placa com caixa de veludo	Unidade	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
43	Locação de stand	Unidade/dia	20	R\$ 2.730,00	R\$ 54.600,00
44	Máquina de café	Unidade/dia	50	R\$ 502,95	R\$ 25.147,50
45	Microfones sem fio de mesa	Unidade/dia	20	R\$ 128,33	R\$ 2.566,67
46	Microfones sem fio de mão	Unidade/dia	30	R\$ 26,67	R\$ 800,00
47	Mesa de som	Unidade/dia	30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00
48	Caixa de som	Unidade/dia	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
49	Carro golfe	Unidade/dia	15	R\$ 1.280,00	R\$ 19.200,00
50	Transporte (ônibus, van, caminhão, etc.)	Diária	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
51	Uniformes	Unidade	20	R\$ 97,50	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO:					R\$ 522.817,92





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa do Plano de Contas em vigor e exercício seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.055-Exposições, Congressos, Conferências e Outros – PJ.

Porto Alegre, 04 de junho de 2025.

Claudete Rosseto
Assistente Administrativo





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes.

1.2. O ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

1.3. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Portaria SEGES/ME nº 938, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis ao objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de organização de eventos e correlatos tem o objetivo de promover ambientes padronizados e com infraestrutura adequada, proporcionando aos servidores e profissionais um local seguro e acolhedor e, também, estimulando o diálogo e a interação dos presentes.

3.2. Define-se EVENTO como um conjunto de atividades organizadas com o propósito estratégico de atrair, engajar, informar, disseminar conhecimento, inspirar ou despertar o interesse de um público-alvo específico em relação a uma instituição, produto, serviço ou tema.

3.3. Os eventos possuem uma relevância central na promoção da imagem institucional, sendo ferramentas indispensáveis para manter, fortalecer ou recuperar o conceito e a reputação da





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul entidade junto aos seus públicos de interesse. Além disso, são plataformas dinâmicas que permitem o intercâmbio de experiências, a disseminação de informações estratégicas e o alinhamento de mensagens-chave.

3.4. Serão considerados tipos dos eventos: reuniões, seminários, congressos e feiras, simpósios, conferências, palestras, solenidades, fóruns, painéis, inauguração, capacitações, treinamentos, workshops, visitas técnicas ou institucionais, entre outros.

3.5. Os eventos são instrumentos fundamentais para atingir diferentes públicos, assim, proporcionando maior visibilidade e reconhecimento tanto para a instituição quanto para as profissões. Logo, o CRMV-RS busca utilizar de eventos para promover ações de fortalecimento, qualificação, orientação técnica voltadas para a Medicina Veterinária e da Zootecnia.

3.6. Por oportuno, além dos eventos direcionados aos profissionais, esta Autarquia realiza Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Sessões de Julgamento de Processos Éticos e Administrativos, treinamentos, cursos, palestras e reuniões corporativas, entre outras.

3.7. A contratação de empresa de eventos visa atender à crescente demanda por serviços e materiais relacionados ao suporte logístico e operacional para a realização de eventos técnicos e a participação efetiva da autarquia em feiras e congressos considerados importantes para atingir os objetivos estratégicos do Conselho.

3.8. De modo geral, a contratação deverá contemplar, conforme a demanda específica de cada evento, o fornecimento de alimentos e bebidas, a locação de espaços, veículos e mobiliário, a contratação de pessoal especializado, bem como a execução de serviços de decoração. Ressalta-se que os itens poderão ser requisitados de forma integral ou parcial, de acordo com a necessidade desta Autarquia.

Alimentação e bebidas

3.9. Os momentos dedicados a "coffee breaks" durante seminários, palestras, encontros e cerimônias de premiação transcendem a simples função de pausas para descanso ou reposição de energia. Esses intervalos configuram-se como elementos estratégicos na construção de um ambiente favorável ao intercâmbio de ideias, fortalecimento de laços interpessoais e desenvolvimento de redes colaborativas e network.

3.10. No contexto da Medicina Veterinária e da Zootecnia, essas interações assumem um papel ainda mais relevante, pois contribuem diretamente para a disseminação de conhecimentos técnicos e científicos, fomentam parcerias entre profissionais e instituições e promovem a troca de experiências enriquecedoras. Além disso, esses momentos criam oportunidades únicas para o estabelecimento de conexões significativas que impulsionam projetos inovadores, ampliam a compreensão de desafios compartilhados e reforçam a coesão de uma comunidade profissional orientada ao desenvolvimento contínuo e à inovação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.11. A oferta adequada de alimentação e bebidas, portanto, não deve ser vista como um simples acessório, mas como um componente essencial para o êxito dos eventos, garantindo não apenas o bem-estar dos participantes, mas também a maximização do potencial dessas interações de alto valor agregado.

3.12. Ademais, propicia um mínimo de alimentação e bebida aos participantes. Sendo tal fornecimento diretamente vinculado às atividades institucionais.

Nesse sentido, cabe citar o despacho proferido por ministro do TCU, assim vejamos: “(...) não vislumbro nenhuma violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público, que, quando da realização de evento de interesse da instituição, ofereça aos participantes um mínimo de alimentação e bebida, de forma comedida, a de que estes não necessitem deslocar-se do local onde as atividades estão sendo realizadas, visando proporcionar-lhes um mínimo de conforto”. Processo do Tribunal de Contas da União TCU – 031.324/2008-0.

Desta forma, é admissível a contratação de serviços de “coffee break” ou “buffet” na medida em que seja realizado de forma comedida, respeitando-se os princípios da legalidade e moralidade (razoabilidade e economicidade). Além disso, é imprescindível que esse tipo de despesa esteja diretamente vinculado aos objetivos institucionais do órgão ou entidade, garantindo que sua realização contribua efetivamente para o cumprimento das finalidades institucionais.

Transporte

3.13. Por vezes, há eventos que são realizados em locais distantes da Sede do CRMV-RS, situada em Porto Alegre, sendo necessária a contratação de transporte para levar os materiais até o local destinado. Por oportuno, frisamos que no mínimo uma vez ao ano este objeto é contratado, dada as necessidades da Expointer em Esteio/RS.

Locações de Veículos

3.14. A locação de veículos compreende ao carro de golfe, o qual contribui diretamente com o deslocamento de pessoas, permitindo a acessibilidade dos profissionais, servidores e visitantes em locais de grande extensão.

3.15. A utilização é especialmente ligada com o deslocamento de equipes técnicas, transporte dos convidados e autoridades, entrega rápida de materiais e equipamentos, reforço à segurança e ao suporte logístico, dentre outros.

3.16. Logo, a contratação desses veículos e que de preferência serão elétricos, não apenas representa uma solução prática e funcional, mas também se alinha a critérios de sustentabilidade e acessibilidade, reforçando o compromisso desta Autarquia com a inclusão de todos os participantes.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Locações de Mobiliário

3.17. Os mobiliários são essenciais para a estruturação dos espaços destinados a realização dos eventos, cabe salientar que, atualmente, não há mobiliário destinado a este fim, bem como o transporte se demonstraria inviável, levando em consideração os desgastes que poderiam ocorrer e o risco de estrago.

3.18. Por oportuno, a locação padronizada contribui para a identidade visual e ambientação dos espaços, com ênfase na representação de solução sustentável, reduzindo a necessidade de aquisição de mobiliário que poderia não ser utilizado novamente por um longo período, ocasionando a deterioração do bem e armazenamento desnecessário.

Locações de Espaços

3.19. A locação de espaços é essencial para a participação do CRMV-RS em eventos, bem como possibilita que o órgão público busque elaborar projetos voltados aos profissionais de Medicina Veterinária e Zootecnia, por meio de palestras, seminários, apresentações institucionais, dentre outros.

3.20. Dependendo do escopo do evento, pode ser necessária a locação complementar de espaços para realização de reuniões, a fim de contribuir conforto as equipes envolvidas na organização do evento.

Locações de Equipamentos

3.21. A disponibilidade de equipamentos para eventos e/ou atividades similares é uma medida estratégica, eficiente e econômica, o qual atende os requisitos técnicos e logísticos. A locação visa proporcionar além da infraestrutura, uma vez que por meio dos equipamentos também serão divulgados materiais.

Locações de Decorações

3.22. As decorações são essenciais na composição dos espaços, ligado diretamente ao aspecto estético, proporcionando um layout adequado ao evento e dentro dos padrões do CRMV-RS. Além disso, os locais se tornam mais atrativos, demonstrando ser acolhedor e funcional a todos.

Pessoal Especializado

3.23. A contratação de profissionais especializados visa assegurar a funcionalidade dos eventos, que por vezes requerem a segurança dos bens públicos e para isso poderá ser necessário a contratação de segurança e/ou vigilantes para o período do evento, dado que em seu quadro funcional não há cargos para tal fim.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.24. Por oportuno, nota-se que esta Autarquia, diariamente atualiza suas redes sociais com informações referentes a eventos, mantendo o profissional próximo e demonstrando a utilização correta dos recursos. Logo, revela-se que é essencial a presença de fotógrafo e/ou cinegrafista em eventos, para captar os principais momentos e posteriormente a produção de conteúdo para a divulgação

3.25. Ademais, poderá ser necessário outros serviços como: recepcionistas, técnicos, montadores e demais profissionais que venham a contribuir na realização dos eventos.

Serviços e Materiais Gráficos

3.26. A comunicação por meio de materiais institucionais é essencial para o Conselho, principalmente em eventos e/ou atividades similares, visto que garante a divulgação de informações, demonstrando transparência nas atividades realizadas, proporcionando o fortalecimento da imagem e atingindo o público alvo (Médicos Veterinários e Zootecnistas).

3.27. A prestação de serviços tem a finalidade de tornar a confecção de materiais gráficos de forma mais ágil, e também proporcionar recursos dotados de maior tecnologia e atualizados.

3.28. Conclui-se, portanto, que a contratação é uma medida indispensável para garantir o suporte logístico e operacional necessário à realização das ações institucionais do CRMV-RS.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Em ocasiões anteriores onde houve a contratações de serviços similares aos descritos neste ETP, verificou-se a necessidade de aderir um método de contratação mais ágil e eficaz, contemplando todos os possíveis serviços a serem utilizados por essa Autarquia.

5. CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

5.1. A contratação das empresas ou profissionais especializados na prestação dos serviços pretendidos deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, com a publicação no Portal da Transparência deste Conselho para acesso ao público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de procedimento eletrônico, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda.

6.2. Os requisitos quantitativos para a prestação dos serviços estão definidos no **Item 13** deste ETP.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
6.3. O vencedor deverá prestar os seguintes tipos de serviços ao CRMV-RS:

Alimentação

6.4. Fornecimento de café da manhã, coffee-break, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros.

Locação de Mobiliário

6.5. Locação de mesas, cadeiras, estantes, armários, aparadores, cavaletes, quadro branco e demais mobiliários necessários para realização dos eventos.

Locação de Equipamentos

6.6. Projetores, computadores, retroprojetores, microfones, telão de led para projeção, TV, DVD, datashow, caneta laser, sistema de som e iluminação e qualquer outro equipamento para realização dos mesmos.

Locação de Espaços

6.7. Auditórios, salas, galpões, hall, praças, ginásios e qualquer espaço físico necessário para realização dos eventos.

Pessoal Especializado

6.8. Seguranças, vigilantes, recepcionistas, garçons, fotógrafos, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial, dentre outros serviços.

Serviço Especializado

6.9. Serviços de filmagem, fotografia, cerimonial, fotocópias e outros serviços especializados para a realização dos eventos.

Produção de Materiais Gráficos

6.10. Criação e impressão de cartazes, banners, adesivos diversos, apostilas, manuais, relatórios, certificados e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos.

Confecção de Material Institucional

6.11. Criação e confecção de calendários, bottons, canetas, placas, chaveiros, marcadores de livro, agendas, selos adesivos, diplomas, certificados, display para identificação e demais materiais que se fizerem necessários a realização dos eventos.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Decoração

6.12. Flores (naturais e artificiais), carpetes, aparadores, vasos ornamentais, quadros, tecidos em malha, dentre outros tipos de tecidos que forem necessários, tendas, pufes, toalha de mesa, plantas de decoração e demais decorações pertinentes à realização dos eventos.

Transportes

6.13. Locação de caminhões, ônibus com suspensão à ar, dotado de ar condicionado, até 02 monitores, DVD, CD player, 01 microfone, wc, frigobar, com capacidades variáveis de 20 a 45 pessoas e motorista, dentre outros.

Locação de stands

6.14. Em eventos, congressos, exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, conferências, cerimônias ou correlatos em que o Conselho participa ou organiza.

6.15. A empresa contratada para a realização dos serviços para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser especializada em organização de eventos dos tipos: exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos.

6.16. Trata-se de serviço comum, visto que se tem por objeto a prestação de serviços comuns incluindo fornecimentos correlatos, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A contratada deverá ter condições de atender todas as demandas do CRMV-RS, em nível estadual, estando ciente da diversidade de eventos previstos, das diferentes localidades e os diversos tipos de estrutura e materiais para a sua realização.

6.18. Requisitos de qualificação: Apresentar no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

6.18.1. Execução de, no mínimo, dois (2) eventos na área de natureza corporativa nos últimos três (3) anos, como, por exemplo: congressos, convenções, feiras, simpósios, conferências, fóruns, encontros e eventos similares.

6.19. Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 14.133, de 2021; IN 05/2017 MPDG, Decreto nº 9.507, de 2018.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.20. Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei 12.527, de 2011.

6.21. Requisito da economicidade: Constitui fator econômico a ser considerado para escolha da solução mais viável, um melhor aproveitamento dos recursos do CRMV-RS, uma vez que a contratação decorrente desse estudo acarrete menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com o menor valor, desde que atendidos os critérios de prazo e qualidade, sendo a capacidade técnica das empresas, o diferencial da contratação.

6.22. Requisito de sustentabilidade: A execução do objeto contratado deverá seguir normas padrões preestabelecidas, almejando economicidade e bom aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, bem como as regras de condução e exigências verificadas nas obrigações da contratada.

6.23. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

6.26. Fornecer, sem ônus para o CRMV-RS, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução dos trabalhos contratados, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução contratual.

6.27. Avaliar prontamente a quaisquer reclamações efetuadas pelo CRMV-RS durante o contrato.

6.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.30. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito horas (48h), contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

6.31. Os serviços inviabilizados por não atenderem as necessidades dos empregados em tempo hábil, incorrerão em sanção administrativa.

6.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.33. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CRMV-RS.

6.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.35. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.36. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV-RS ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV-RS, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

6.37. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar, controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, participar de reuniões quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.

6.38. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.

6.39. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.40. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.41. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

6.42. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

6.43. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

6.44. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

6.45. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

6.46. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.47. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

6.48. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRMV-RS.

6.49. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CRMV-RS, inclusive por danos causados a terceiros.

6.50. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-RS.

6.51. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.52. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

6.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.54. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.55. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos e/ou produtos e serviços dentro dos prazos e qualidade previstos.

6.56. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

6.57. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.58. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CRMV-RS.

6.59. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

6.60. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

6.61. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV-RS, os serviços solicitados.

6.62. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).

6.63. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.64. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.65. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Orienta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico por Registro de Preço deste processo licitatório com base nos preceitos legais e normativos da administração pública que visam sempre a manutenção da ampla concorrência para o acolhimento da proposta economicamente vantajosa, otimizando tempo e recursos administrativos.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Será o vencedor do certame a empresa que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa diante dos itens especificados.

9. DAS CONEXÕES ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

9.1. A contratação faz parte do Plano de Atividades de 2025 do CRMV-RS, previsto nos termos do aperfeiçoamento da qualidade da prestação de serviços, sendo que a eficácia dessas ações está diretamente relacionada à qualidade do ambiente de trabalho e à excelência no planejamento e execução dos eventos.

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1 Com base no estudo e planejamento realizado pelo CRMV-RS, foi levantada previsão para a realização de eventos institucionais. No entanto, frise-se, a previsão **não incide** em realização exata de todos os eventos, bem como podem ser alteradas, para mais ou para menos nos limites legais, as suas características/necessidades, bem como o número de eventos.

10.2. Desta forma, diante da impossibilidade de quantificar com exatidão as futuras necessidades para cada evento, entendemos que a realização do procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece melhor eficiência e economicidade dos recursos dessa Autarquia, haja vista que serão demandados apenas os eventos e os quantitativos que efetivamente forem necessários.

10.3. Assim, vislumbramos enquadramento no **Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, inciso V**, transcrito a seguir:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

11. JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

11.1. A prestação do serviço se caracteriza de forma continuada uma vez que há a necessidade permanente da execução dos mesmos para as demandas do CRMV-RS.

11.2. A interrupção dos serviços contratados poderá causar prejuízo na participação desta Autarquia em eventos e demais atividades institucionais, afetando diretamente o objetivo de aproximação e instrução dos profissionais e estudantes de medicina veterinária e/ou zootecnia.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da finalização dos trâmites licitatórios e assinatura do mesmo, podendo ainda ser prorrogado por igual período, segundo os disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

13.1. Os requisitos quantitativos estão diretamente relacionadas ao planejamento anual, aos eventos que serão realizados pelo CRMV-RS e participações, definidos na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA
1	1	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/antifungos.	Unidade/dia	10
	2	Fechamento Lateral para Tenda – Medindo no mínimo 3,00m x 2,5m, impermeável com aplicação de aditivos anti-UV. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/antifungos.	Unidade/dia	30
	3	Pufe pequeno, em corino ou tecido, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	20





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4	Cadeira de ferro/madeira/alumínio ou outro material similar para eventos, assento em corino/tecido/outro similar, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	100
5	Toalha de mesa, em tecido, para mesa pranchão com tampo de mdf de aproximadamente 1,8m X 0,5m (cor a combinar)	Unidade/dia	20
6	Mesa pranchão com tampo de mdf, de tamanho aproximado de 1,8m X 0,5m, com perna de tubo de aço ou ferro em mecanismo dobrável	Unidade/dia	20
7	Mesa estilo Bistrô Alta, em metal ou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	20
8	Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira ou similar, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	80
9	Balcão guarda volumes	Unidade/dia	10
10	Poltronas em couro ou em tecido (linho, suede ou chenille ou similar)	Unidade/dia	10
11	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	m²/dia	200
12	Tótem de sinalização e programação - painéis de sinalização com base de MDF e painel de vidro, com montagem.	Unidade	10
13			
14	Projeto para prevenção e combate a incêndio e pânico	Projeto	2
15	Sofá 2 (dois) lugares, módulo estofado de 2 lugares, revestido em tecido ou couro sintético ou similar, cor a escolha do contratante.	Unidade/dia	10
16	Tapete medindo no mínimo 2,00 m x 2,50 m em tecido tipo persa ou sisal.	Unidade/dia	5
17	Estrutura em box truss ou metalon. Estrutura treliça em alumínio Q30 revestida em tecido ou Q15 envelopada com lona impressa, conforme solicitação. Poderá ser solicitado o tamanho 5x2. O valor deverá incluir montagem e desmontagem, além da colocação do material promocional indicado pelo Contratante. (ex.: lona para fundo de palco).	Unidade	10
18	Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa grande	Unidade/dia	10
19	Arranjo com tripé com flores naturais	Unidade/dia	10
20	Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa de jantar	Unidade/dia	10
21	Vasos Ornamentais com plantas naturais	Unidade/dia	15
22	Conjunto composto por Ventilador e Balão Inflável. Dimensões: mínimo 2,0 m de altura; Fabricado em Nylon Emborrachado; Impressão: 02 faces; Motor embutido/Ventilador, bivolt, com sacola para transporte; Motor monofásico; Impressão da logo digital com película protetora; Cordas para amarração	Unidade	2
23	Banner 4 X 2,5m para fundo de palco, incluindo estrutura em Q3 para a fixação do mesmo	Unidade	10
24	Faixa com impressão em lona fosca 280g, tamanho aproximado de 0,6 m X 3m, 4X0 cores, com ilhós de metal e corda que possibilitem resistência da fixação	Unidade	10





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

25	Painel com impressão digital em lona vinílica de alta qualidade, estrutura em boxtruss, tamanho 4mx3m, com iluminação e acabamento em ilhós, com instalação através de braçadeiras ou similar. Arte fornecida pelo contratante.	Unidade/dia	10
26	Vigilante diurno	Diária de 8h	08
27	Vigilante noturno	Diária de 8h	15
28	Recepcionista	Diária de 8h	4
29	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8h	10
30	Fotógrafo	Diária de 8h	10
31	Garçom uniformizado	Diária de 8h	10
32	Cerimonialista	Diária de 8h	2
33	Iluminação para ambiente fechado (espaço até 200 pessoas)	Diária de 8h	2
34	Sonorização para ambiente fechado (espaço até 200), compreendendo mesa de som, amplificadores, microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança (cabamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, etc), operadores técnicos e DJ.	Diária de 8h	2
35	Iluminação cênica com no mínimo 4 holofotes	Unidade/dia	4
36	Painel de LED - Montagem de painel de LED de alta definição, em estrutura de quadrado de alumínio, nível de projeção ip42, fonte de alimentação e todos os equipamentos necessários para sua devida utilização.	m²/dia	110
37	Locação de van/microônibus para até 50 pessoas com motorista	Unidade/diária	6
38	Serviços de coquetel	Por pessoa	300
39	Serviços de coffee-break	Por pessoa	1.000
40	Sacola ecológica personalizada em TNT	Unidade	1.000
41	Kit eventos com caneta, pasta e bloco de anotações	Unidade	1.000
42	Placa com caixa de veludo	Unidade	30
43	Locação de stand em congressos e eventos do Conselho ou realizados por terceiros	Unidade/dia	20
44	Máquina de café com insumos	Unidade/dia	50
45	Microfones sem fio de mesa (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento)	Unidade/dia	20
46	Microfones sem fio de mão (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento)	Unidade/dia	30
47	Mesa de som amplificada com no mínimo 12 canais, contendo entrada P10 considerando sala de 100 pessoas. Mesas e sons instalados e testados	Unidade/dia	30
48	Caixa de som de duas vias, com alto falante de 12 polegadas na via de grave e 01 drive de titânio na via do agudo, com 200 mrs, com cabos. Caixas de sons instaladas e testadas	Unidade/dia	30
49	Carro de golfe elétrico com identificação visual	Unidade/dia	15
50	Caminhão com carroceria fechada para transporte de bens	Diária	4
51	Uniformes – Camisa social de manga longa, tecido em algodão e poliéster, logo do CRMV-RS e brasão do Estado do	Unidade	20





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		Rio Grande do Sul, com aplicação em bordado. Os tamanhos deverão ser de PP até G1.		
--	--	--	--	--

13.2. Cabe esclarecer que, quando mencionada a unidade/dia, trata-se de locação; já quando mencionada apenas a unidade, refere-se à aquisição.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1. Para a confecção deste ETP, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades por meio de pesquisa no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. O objetivo foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Exemplos:

14.1.1. Processo nº 043/2024 - Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

14.1.2. Processo nº 0110035.00000129/2024-10 – Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.2. Concluiu-se que esse tipo de contratação de empresa, com suporte operacional, fornecimento de equipamentos e serviços necessários para a execução completa de eventos é realizado com certa frequência no mercado.

14.3. Verificou-se que as contratações para planejamento e execução de eventos são realizadas por meio de ata de registro de preços, se valendo da modalidade pregão eletrônico.

14.4. Como se sabe, a Ata de Registro de Preços consiste no registro dos preços de determinado material ou serviço em ata, e o licitante vencedor deve fornecer à administração pública pelo preço registrado quando solicitado, ou seja, conforme a demanda.

14.5. Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades do CRMV-RS é a contratação de uma única empresa especializada em apoio e organização de eventos por meio de ata de registro de preços, pela sua forma por escopo.

14.6. A realização de eventos não é a atividade finalística do CRMV-RS, assim, algumas ações, mesmo que indiretas, dependem desse tipo de suporte (EVENTOS) para a implementação de ações institucionais, considerando-se ainda aspectos de economicidade, eficiência e padronização.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme previsão no PCA.

Id pca PNCP: 93009116000172-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 31/05/2024

Id do item no PCA: 69





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS
Identificador da futura contratação: 925163-24/2025
Valor total estimado: R\$ 300.000,00

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de atividades de infraestrutura logística e operacional, ações e serviços, sob demanda.

16.2. A contratação dar-se-á por demanda, dos itens constantes na planilha, não obriga o órgão a utilizá-los na sua totalidade, sendo o quantitativo apenas estimado para suprir as demandas do CRMV-RS a ser organizado no prazo de vigência do contrato.

16.3. A contratação dos itens da planilha de custos é feita por meio da emissão de **Contrato Administrativo**, que autoriza a aquisição dos recursos necessários para a realização do evento. O contrato é emitido pelo CRMV-RS e direcionada à contratada.

16.4. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão do Contrato. É facultado ao contratante aditar (acréscimos ou supressões) a qualquer tempo o Contrato Administrativo.

16.5. Quando circunstâncias determinarem, ao critério exclusivo do CRMV-RS, os serviços constantes da planilha descritiva de itens poderão ser demandados a qualquer tempo pela contratante, por meio de Contrato. Nessas situações excepcionais, a contratada deverá cumprir de imediato a demanda, independentemente de prazos previamente estabelecidos.

16.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado e observar durante o processo licitatório, despesas como as mencionadas na descrição dos itens, no ETP, no Termo de Referência, entre outros serviços eventuais que poderão surgir em decorrência da realização do evento e que deverão ser providenciadas pela contratada para a plena execução do objeto.

17. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1. O parcelamento do objeto demonstra-se não ser viável, visto que não é economicamente vantajoso, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

17.2. Observa-se que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

17.3. A escolha de uma única empresa, amparada por um planejamento estratégico detalhado e pela previsão contratual de subcontratações locais, também contribui para o desenvolvimento nacional sustentável.

17.4. A opção pela contratação de um único fornecedor promove a obtenção de economias de escala, decorrentes da centralização dos serviços, permitindo negociações mais amplas e vantajosas. Tal modelo reduz de forma significativa os custos administrativos, ao simplificar a gestão contratual e operacional, consolidando as demandas em um único ponto de contato para atendimento das necessidades institucionais.

17.5. Embora as diretrizes estabelecidas sejam claras e padronizadas, é inegável que diferentes empresas apresentam níveis distintos de expertise, recursos e capacidade técnica para implementar tais orientações.

17.6. A contratação de uma única empresa para atender a todas as demandas do CRMV-RS em âmbito nacional não apenas promove economicidade, eficiência e padronização, mas também assegura uma gestão estratégica simplificada e mais eficaz.

17.7. O não parcelamento da solução figura como opção viável e vantajosa para a Administração, visto que, conforme o ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, *“para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital”*.

17.8. Logo, considerando a dinâmica da execução contratual, que será sob demanda, os preços deverão ser registrados em uma Ata de Registro de Preços (ARP).

18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Os serviços a serem contratados contribuirão para o fortalecimento do CRMV-RS, valorizando a Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como aproximando a instituição, cada vez mais, de seus públicos de interesse.

18.2. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço Global” favorecerá a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. São os resultados pretendidos:

18.2.1. Garantir um local, materiais e serviços adequados e apropriados para a realização do evento, com capacidade suficiente para acomodar todos os participantes e fornecer uma experiência confortável aos mesmos;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

18.2.2. Assegurar a disponibilidade de serviços de alimentação de qualidade;

18.2.3. Garantir a segurança dos participantes e do local do evento, com a presença de profissionais treinados e capacitados para lidar com qualquer situação de emergência;

18.2.4. Manter um ambiente limpo e higiênico durante todo o período do evento, garantindo a comodidade e a saúde dos participantes;

18.2.5. Assegurar a disponibilidade de um link de internet de alta velocidade e confiável, para possibilitar a realização de apresentações, transmissões ao vivo, acesso a informações online, entre outras atividades;

18.2.6. Garantir o fornecimento de energia elétrica ininterrupta por meio de um gerador, prevenindo eventuais quedas de energia e interrupções durante o evento;

18.2.7. Providenciar a montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, incluindo palcos, estandes, mesas, cadeiras, equipamentos de áudio e vídeo, entre outros itens necessários para o bom desenvolvimento do evento;

18.2.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do evento, de forma a atender todas as demandas e necessidades dos participantes;

18.2.9. Disponibilizar mão de obra qualificada e especializada para a execução de todas as atividades demandadas, garantindo a efetividade e o sucesso do evento.

18.2.10. Garantir eventos bem-sucedidos, que atenda às expectativas e necessidades dos participantes, proporcionando uma experiência positiva e satisfatória para todos os envolvidos

18.2.11. Racionalizar de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos.

18.3. Em termos de economicidade, a terceirização destes serviços torna-se viável para o CRMV-RS, uma vez que centraliza os serviços, assegurando maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Em termos de eficiência, pretende-se, com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, atender às necessidades já mencionadas neste estudo bem como às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

18.5. A contratação de uma única empresa garante a padronização na execução dos serviços, assegurando uniformidade na qualidade, identidade visual e alinhamento estratégico em todos os eventos realizados.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

18.6. Por fim, pretende-se atingir a um dos objetivos finalísticos desta Autarquia, o fortalecimento da imagem institucional da autarquia, promovendo uma presença consistente e alinhada aos seus objetivos estratégicos, independentemente da região onde os eventos sejam realizados.

19. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMISSÃO DE ADESÕES

19.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS) informa que, no presente processo de licitação na modalidade de Registro de Preços, optou por não permitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes à respectiva Ata de Registro de Preços.

19.2. Essa decisão fundamenta-se em razões estratégicas e operacionais, sendo a principal delas o fato de que esta é a primeira vez que o CRMV-RS realiza contratação por meio desse modelo. Diante disso, trata-se de um processo de aprendizado institucional, no qual o Conselho busca consolidar internamente os procedimentos, fluxos e controles relacionados ao Sistema de Registro de Preços.

19.3. Ressalta-se, por fim, que a medida tem caráter temporário e preventivo, e será reavaliada em futuras licitações, à medida que o CRMV-RS adquira maior experiência e estrutura para conduzir com segurança esse tipo de contratação.

20. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

20.1. Não se aplica, pois não haverá a necessidade de adequação de nenhum ambiente ou serviço para a execução do contrato.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

22. ANÁLISE DE RISCO

22.1. Sendo adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrências do risco:

#	Ação/Prevenção
1	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.
2	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação.
4	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária.
5	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual.
6	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de efetuar acréscimos nos serviços.
7	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de quebra de contrato e sanções administrativas.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

23.1. Não há planejamento, no curto prazo, para contratações correlatas, bem como não há necessidade de contratação interdependente a este contrato.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

24.1. Com base nos elementos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e seguindo seus termos, pode-se afirmar que a contratação é viável.

Porto Alegre, 14 de maio de 2025.

Claudete Rosseto
Assistente Administrativo





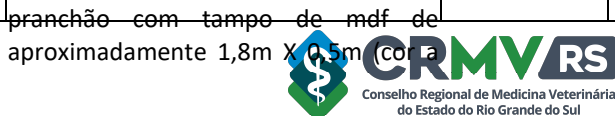
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço global de R\$ (....) nos termos do Edital e conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m ²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/antifungos.	Unidade/dia	10	R\$	R\$
	2	Fechamento Lateral para Tenda – Medindo no mínimo 3,00m x 2,5m, impermeável com aplicação de aditivos anti-UV. Lona, seminova, cor a combinar, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/antifungos.	Unidade/dia	30	R\$	R\$
	3	Pufe pequeno, em corino ou tecido, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	20	R\$	R\$
	4	Cadeira de ferro/madeira/alumínio ou outro material similar para eventos, assento em corino/tecido/outro similar, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	100	R\$	R\$
	5	Toalha de mesa, em tecido, para mesa	Unidade/dia	20	R\$	R\$





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	combinar)				
6	Mesa pranchão com tampo de mdf, de tamanho aproximado de 1,8m X 0,5m, com perna de tubo de aço ou ferro em mecanismo dobrável	Unidade/dia	20	R\$	R\$
7	Mesa estilo Bistrô Alta, em metalou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	20	R\$	R\$
8	Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira ou similar, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	80	R\$	R\$
9	Balcão guarda volumes	Unidade/dia	10	R\$	R\$
10	Poltronas em couro ou em tecido (linho, suede ou chenile ou similar)	Unidade/dia	10	R\$	R\$
11	Praticável ou Tablado de madeira ou piso carpetado	m²/dia	200	R\$	R\$
12	Tótem de sinalização e programação - painéis de sinalização com base de MDF e painel de vidro.	Unidade	10	R\$	R\$
13	Cenografia: Serviços de cenografia criando espaço instagramavel, com arte ou projeto, tendo como base no tamanho mínimo de 3 metros de altura por 10 de largura, de acordo com o evento.	Unidade/dia	2	R\$	R\$
14	Projeto para prevenção e combate a incêndio e pânico	Projeto	2	R\$	R\$
15	Sofá 2 (dois) lugares, módulo estofado de 2 lugares, revestido em tecido ou couro sintético ou similar, cor a escolha do contratante.	Unidade/dia	10	R\$	R\$
16	Tapete medindo no mínimo 2,00 m x 2,50 m em tecido tipo persa ou sisal.	Unidade/dia	5	R\$	R\$
17	Estrutura em box truss ou metalon Estrutura treliça em alumínio Q30 revestida em tecido ou Q15 envelopada com lona impressa, conforme solicitação. Poderá ser solicitado o tamanho 5x2. O valor deverá incluir montagem e desmontagem, além da colocação do material promocional indicado pelo Contratante. (ex.: lona para fundo de palco), locação diária	Unidade	10	R\$	R\$
18	Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa grande	Unidade/dia	10	R\$	R\$
19	Arranjo com tripé com flores naturais	Unidade/dia	10	R\$	R\$





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

20	Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa de jantar	Unidade/dia	10	R\$	R\$
21	Vasos Ornamentais com plantas naturais	Unidade/dia	15	R\$	R\$
22	Conjunto composto por Ventilador e Balão Inflável. Dimensões: mínimo 2,0 m de altura; Fabricado em Nylon Emborrachado; Impressão: 02 faces; Motor embutido/Ventilador, bivolt, com sacola para transporte; Motor monofásico; Impressão da logo digital com película protetora; Cordas para amarração	Unidade	2	R\$	R\$
23	Banner 4 X 2,5m para fundo de palco, incluindo estrutura em Q3 para a fixação do mesmo	Unidade	10	R\$	R\$
24	Faixa com impressão em lona fosca 280g, tamanho aproximado de 0,6 m X 3m, 4X0 cores, com ilhós de metal e corda que possibilitem resistência da fixação	Unidade	10	R\$	R\$
25	Painel com impressão digital em lona vinílica de alta qualidade, estrutura em boxtruss, tamanho 4mx3m, com iluminação e acabamento em ilhós, com instalação através de braçadeiras ou similar. Arte fornecida pelo contratante.	Unidade/dia	10	R\$	R\$
26	Vigilante diurno - Profissional desarmado, no valor deverá estar inclusa todas as despesas, tais como administração e supervisão, taxas e impostos deslocamento, alimentação, adicional Noturno, EPI's e transporte. Escala 12h com descanso de 01 hora de descanso. Diária: 12 horas.	Diária de 8h	08	R\$	R\$
27	Vigilante noturno - Profissional desarmado, no valor deverá estar inclusa todas as despesas, tais como administração e supervisão, taxas e impostos deslocamento, alimentação, adicional Noturno, EPI's e transporte. Escala 12h com descanso de 01 hora de descanso. Diária: 12 horas.	Diária de 8h	15	R\$	R\$
28	Recepcionista - Profissional capacitado, com experiência na área com rádio	Diária de 8h	4	R\$	R\$





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	comunicador e trajando uniforme, para recepcionar a entrada e controlar/dar assistência a saída dos participantes/público; auxiliar na localização de pessoas (palestrantes, autoridades, entre outros); ser cordial, agradável, solícito e colaborativo para prestar informações; encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do evento; vestir-se de forma discreta, trajando uniforme ou roupa clássica. Diária: 08 horas				
29	Operador de equipamentos audiovisuais - Profissional responsável pela operação e manutenção de qualquer tipo de equipamento audiovisual de som e imagem, computadores e demais aparelhos eletrônicos a serem utilizados durante o evento. Diária: 8 horas.	Diária de 8h	10	R\$	R\$
30	Fotógrafo - com experiência em eventos (corporativos), comprovada pela apresentação de portfólio, responsável pelo registro fotográfico de eventos, de forma ampla e ininterrupta (durante o evento), portando equipamentos próprios e modernos, completos e adequados. O fotógrafo terá 5 dias úteis para enviar o material tratado em formatos JPEG, resolução mínima de 1.080. Diária: 8 horas	Diária de 8h	10	R\$	R\$
31	Garçom uniformizado - com experiência, capacitado para servir bebidas e alimentos em geral, executar o preparo de bandejas de café, sucos, chás e outras bebidas. Deverá saber lidar com público, informar e agir com rapidez e destreza, quando houver algum imprevisto (tais como: quebra de copo, derramamento de bebida, entre outros), retirar os utensílios que são mais necessários a mesa, repor água e	Diária de 8h	10	R\$	R\$



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	café sempre que necessário/solicitado, verificar o reabastecimento de bebidas e alimentos, quando necessário, entre outras atividades da função. A CONTRATADA deverá disponibilizar utensílios para uso do garçom, em quantidade suficiente para cada dia do evento: bandejas, xícaras de café com pires, xícaras de chá com pires, colheres de café, copo de vidro transparente de, no mínimo, 200ml, jarras de vidro para servir água de, no mínimo, 1 litro e açucareiro para serviço do garçom e disponibilizando utensílios sobressalentes, caso haja necessidade de substituição. O referido profissional deverá auxiliar quando da solicitação nos manuseios de gêneros alimentícios fornecidos no evento. Diária: 8 horas.				
32	Cerimonialista - Profissional capacitado, com experiência na atividade de cerimonialista, para conduzir o evento durante todo o período de duração. Profissional deverá ser desenvolvido, para apresentação de eventos; ter conhecimento de normas de cerimonial público, segurança e conhecimento dos passos do evento, ter cuidado com aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas conforme o evento requer, prestar serviços de mestre de cerimônias, realizar apresentação de evento, seguindo protocolos estabelecidos pela profissão, conduzindo estritamente o que será proposto no evento. Diária: 8 horas.	Diária de 8h	2	R\$	R\$
33	Iluminação para ambiente fechado (espaço até 200 pessoas)	Diária de 8h	2	R\$	R\$
34	Sonorização para ambiente fechado (espaço até 200), compreendendo mesa de som, amplificadores, microfones sem fio, pedestais e demais equipamentos necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança (cabearios).	Diária de 8h	2	R\$	R\$



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		extensões, plugs, adaptadores, etc), operadores técnicos e DJ.				
	35	Iluminação cênica com no mínimo 4 holofotes	Unidade	4	R\$	R\$
	36	Painel de LED - Montagem de painel de LED de alta definição, em estrutura de quadrado de alumínio, nível de projeção ip42, fonte de alimentação e todos os equipamentos necessários para sua devida utilização.	m²/dia	110	R\$	R\$
	37	Locação de van/microônibus para até 50 pessoas com motorista	Unidade/diária	6	R\$	R\$
	38	Serviços de coquetel a) Bebidas: • Chás diversos; • Refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero); • Sucos da fruta natural ou polpa da fruta (opções: laranja, morango com laranja, uva, limão, abacaxi ou outras frutas típicas da região – todos sem açúcar); • Café sem açúcar; • Adicionais, sendo: açúcar e adoçante; b) Alimentos: • Salgados quentes 7 (sete) tipos, canapés frios variados, opções de salgados quentes tábua de frios, 03 (três) opções de pratos quentes, 06 (seis) opções de doces frios; • Salada de frutas ou frutas laminadas (no mínimo 4 tipos de fruta); (*) Aprovação do cardápio 72 horas do evento. (*) Todas as bebidas listadas deverão ser fornecidas. (*) Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	Por pessoa	300	R\$	R\$



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	39	Serviços de coffee-break para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: • Chás diversos; • Refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero); • Sucos da fruta natural ou polpa da fruta (opções: laranja, morango com laranja, uva, limão, abacaxi ou outras frutas típicas da região – todos sem açúcar); • Café sem açúcar; • Adicionais, sendo: açúcar e adoçante; b) Alimentos: • Salgados 05 tipos (sendo 3 assados e 2 fritos); exemplos: mini sanduíche, mini pizza, enroladinho, folhados, pastel assado, croissants, quibe, esfiha, coxinha); • Bolo – 1 tipo, sendo: chocolate, cenoura, laranja; • Doces: 2 tipos, sendo: muffins de chocolate ou brownie; • Salada de frutas ou frutas laminadas (no mínimo 4 tipos de fruta); (*) Aprovação do cardápio 72 horas do evento. (*) Todas as bebidas listadas deverão ser fornecidas. (*) Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	Por pessoa	1.000	R\$	R\$
	40	Sacolas em TNT personalizadas, medindo 60cm (altura) x35cm (largura) contando a alça. Deverá ser resistente, com gramatura 80. A arte deverá ser conforme o enviado pela CONTRATANTE.	Unidade	1.000	R\$	R\$
	41	Kit eventos com caneta, pasta e bloco	Unidade	1.000	R\$	R\$





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		de anotações. A arte deverá ser conforme o enviado pela CONTRATANTE. (*) Caneta: no mínimo 10mm de espessura e 14 cm de comprimento, devendo ser preta ou azul. (*) Pasta: papel supremo 300g, prolan com brilho, com bolso interno sem impressão. Formato 32,5x47cm. (*) Bloco: impressão de alta qualidade, com no mínimo 25 folhas, com dimensões de 15cm x 21cm, folhas internas de papel sulfite 75g, com acabamento de cola para o destaque de folhas. (*) Todos os itens citados acima deverão ser personalizados. (*) A CONTRATANTE deverá autorizar a arte para a impressão final.				
	42	Placa com caixa de veludo – Textos gravados em placa de aço inox escovado com polimento, medindo aproximadamente 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores, policromia, marca d'água, acoplada em acrílico cristal, medindo aproximadamente 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa verde, com berço (interior) aveludado ou em feltro verde.	Unidade	30	R\$	R\$
	43	Locação de stand em congressos e eventos do Conselho ou realizados por terceiros – deverá conter ponto elétrico e rede de internet (wi-fi).	Unidade/dia	20	R\$	R\$
	44	Máquina de café com insumos - Multibebidas (no mínimo 4 opções) com coluna (cubo) fechado para suporte da máquina e armazenamento de bombona de água. Insumos de café,	Unidade/dia	50	R\$	R\$

leite, achocolatado e chá para abastecimento da máquina, aviso deverá ser entregue sachê de adoçar e adoçante, copos térmicos (200ml), palheta (mexedores) e bombona de



Rua Ramiro Barcelos, 1793/201 – CEP: 90.035-006 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104-0566 – crmvr@crmvr.gov.br – www.crmvr.gov.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

		água. (*) Deverá considerar 200 doces por dia de locação da máquina. (*) A voltagem deverá ser conforme o local do evento, podendo ser 110v ou 220v. (*) Caso ocorra algum problema na máquina o fornecedor deverá prestar todo o suporte, e caso não seja eficaz deverá substituí-la sem prejuízo ao CONTRATANTE.				
	45	Microfones sem fio de mesa (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento)	Unidade/dia	20	R\$	R\$
	46	Microfones sem fio de mão (com receptores/bases/fontes e baterias para atender todo o período do evento)	Unidade/dia	30	R\$	R\$
	47	Mesa de som amplificada com no mínimo 12 canais, contendo entrada P10 considerando sala de 100 pessoas. Mesas e sons instalados e testados	Unidade/dia	30	R\$	R\$
	48	Caixa de som de duas vias, com alto falante de 12 polegadas na via de grave e 01 drive de titânio na via do agudo, com 200 mrs, com cabos. Caixas de sons instaladas e testadas	Unidade/dia	30	R\$	R\$
	49	Carro de golfe elétrico com identificação visual – Veículo elétrico seminovo de no mínimo 06 (seis) lugares, sendo o motorista e mais 05 (cinco) passageiros, fechamento contra chuva, retrovisor (par), buzina, sonorizador de ré, pisca-pisca, faróis, sinaleiras, 1 pneu estepe, 1 macaco e 1 chave de rodas, e rastreamento veicular. Identificação por meio de painel com a arte enviada pela CONTRATANTE. (*) Deverá estar incluso a assistência técnica durante a locação.	Unidade/dia	15	R\$	R\$
	50	Caminhão com carroceria fechada para transporte de bens (frete) – Caminhão de no mínimo ¾, medindo entre 5m a 6,2m de comprimento.	Diária	4		





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	51	Uniformes – Camisa social de manga longa, tecido em algodão de no mínimo 50% e até 50% de poliéster, logo do CRMV-RS e brasão do Estado do Rio Grande do Sul, com aplicação em bordado. Os tamanhos deverão ser de PP até G1. *A arte será enviada pela contratante*	Unidade	20	R\$	R\$
--	----	--	---------	----	-----	-----

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do certame, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada e todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que as especificações dos serviços ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO I, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2025.

(RAZÃO SOCIAL)





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CRMV-RS Nº XXXX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, nos termos do art. Xº da Resolução nº XX/XXXX – Regimento Interno do XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº XXXXXXXX (SUAP), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa de eventos, em âmbito nacional, sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 05/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo	Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
1	X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento anexo ao Edital.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e vai assinada pelo representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Porto Alegre, XX de XXXX de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
CRMV-RS

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
Anexo I da Ata – Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

		Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Grupo	Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Valor Total do Item
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, nos termos do art. X da Resolução nº XXXX -- Regimento Interno do XXXX e da Portaria nº XX/XXXX, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, autoriza a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS, SOB DEMANDA, E TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL**, decorrente da Ata de Registro de Preço nº XX/2025, do Pregão Eletrônico CRMV-RS nº XX/2025, em conformidade com os documentos constantes do Processo Administrativo SUAP nº XXXXXXXXXX em consonância com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de eventos, sob demanda, para a realização dos(as) (Plenárias/Seminários/Eventos/Encontros/Fóruns), nos dias XX/XX/XXXX, na cidade XXXX, necessitando da disponibilização dos seguintes itens abaixo:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Grupo	Item	MATERIAL/ESTRUTURA/SERVIÇOS	UND. DIÁRIA	QUANT. REGISTRADA	VALOR UN. REGISTRADO	QUANT. SOLICITADA	VALOR TOTAL DO ITEM
XX	XX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL						R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Ata de Registro de Preços; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação será válida até XX/XX/2025, sem possibilidade de prorrogação, salvo por motivos de força maior, devidamente justificada nos autos do processo, observando as condições previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da execução de serviço é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nos casos previstos no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado, além das definidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Deverá ser apresentada a garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas estão estabelecidas Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 01/2025.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele
hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº
7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX
Nota de Pré-Empenho: XX, de XX/XX/2025

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

XXXXXX neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, nacionalidade, estado civil profissão, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Carteira de Identidade sob RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/SP, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2025.

CONTRATADO

